

**EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO – ACT
Nº. 0027, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FRAIBURGO**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

Encontram-se abertas as inscrições para o Processo Seletivo para a funções públicas abaixo descritas para Contratação em Caráter Temporário - ACT, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público e preenchimento de vagas para o ano de 2018, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 186, de 03 de novembro de 2016, nas condições e prazos abaixo estabelecidas. CONSIDERANDO que não existem aprovados e em lista de classificação para a função e considerando a necessidade de cadastro de reserva para as localidades com aprovação mínima ante a futura contratação, através do Edital de Processo Seletivo n. 0003/2017 e n. 0014/2017, nos termos do artigo 4º, da Lei Complementar Municipal n. 186/2016 e artigo 4º, da Lei Complementar Municipal n. 187/2016, nas condições e prazos abaixo estabelecidas.

1.1 As inscrições serão realizadas no período de 13 de novembro até 13 de dezembro de 2017, das 13:30 às 17:00 horas, em dia de expediente (excetuados sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), na Secretaria de Administração e Planejamento, Departamento de Gestão de Pessoal de Fraiburgo, localizada na Av. Rio das Antas, 185, Centro, CEP 89.580-000.

- 1.2 No ato de inscrição o candidato deverá atender os seguintes requisitos:
- a) ter concluído o Ensino Fundamental;
 - b) ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - c) ter completado 18 (dezoito anos) de idade até o último dia da inscrição;
 - d) estar em gozo dos direitos políticos;
 - e) estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
 - f) estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - g) possuir a qualificação exigida para a função conforme item 1.3 do presente edital.

1.3 O candidato interessado em participar do processo seletivo deverá realizar a inscrição no local e prazos estabelecidos conforme item 1.1 do presente edital, optando pela função indicada no quadro que se apresenta a seguir:

I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO

CÓDIGO	LOCALIDADE	EQUIPE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
1.	Bairro Portal	ESF III	40 horas	R\$ 1.014,00
2.	Bairro Macieira	ESF V	40 horas	R\$ 1.014,00
3.	Bairro Liberata/São Luiz	ESF V	40 horas	R\$ 1.014,00
4.	Localidade Dez de Novembro	ESF VII	40 horas	R\$ 1.014,00
5.	Localidade Barro Preto	ESF VII	40 horas	R\$ 1.014,00
6.	Localidade Linha Baia	ESF VII	40 horas	R\$ 1.014,00
7.	Bairro Vila Salete	EACS	40 horas	R\$ 1.014,00

1.4 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar fotocópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- c) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- d) Certidão de Nascimento dos Filhos com até 16 anos;
- e) Para portadores de deficiência física, atestado de capacidade e condições para o exercício da função;
- f) Diplomas, Certificados e ou comprovantes de cursos;
- g) Certidões de Tempo de Serviço na área específica de atuação;
- h) Título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- i) Comprovante de Residência.

1.5 A inscrição será efetuada pelo Departamento de Gestão de Pessoal, que fornecerá ao inscrito o respectivo comprovante.

1.6 Para a função de Agente Comunitário de Saúde, a inscrição ficará vinculada ao Bairro ou Localidade da residência do candidato.

1.6.1 Não será aceita a inscrição de candidatos que residam em Bairros ou Localidades diferentes das constantes do Quadro Geral de Inscrições (item 1.3 – código 1-7)

1.7 Não será admitida inscrição condicional, com falta de documentos, enviada pelo correio, e-mail ou fax.

1.8 A inscrição poderá ser efetuada através de procuração com firma reconhecida.

1.9 Cada candidato não poderá efetuar mais de 01 (uma) inscrição.

1.10 Efetuada a inscrição, não será aceito pedido de alteração da inscrição, exceto dos dados referentes ao endereço do candidato e do número do telefone, requeridos por escrito.

1.11 Após a data e horário, fixados como termo final do prazo para recebimento da inscrição, não serão admitidas quaisquer outras inscrições, sob qualquer condição ou pretexto.

2 – DA CLASSIFICAÇÃO

2.1 A classificação do processo seletivo será através da soma dos pontos atribuídos aos títulos, conforme abaixo estabelecidos:

I – Quadro de Pontos

Pontos	Títulos
10	Ensino Superior Completo em qualquer área.
06	Ensino Médio Completo em qualquer área.
01 02 03 04 05	Cursos de aperfeiçoamento na área específica de atuação, concluídos a partir de 2013 até a data de inscrição: <ul style="list-style-type: none">• até 50 horas• de 51 horas até 100 horas• de 101 horas até 150 horas• de 151 horas até 200 horas• acima de 200 horas
01	Cursos de aperfeiçoamento em outras áreas, concluídos a partir do ano de 2014 até a data da inscrição: <ul style="list-style-type: none">• mínimo de 50 horas
01 02	Tempo de Serviço na área específica de atuação, contagem até a data da inscrição: <ul style="list-style-type: none">• de 6 meses até 24 meses• acima de 24 meses

2.2 Na soma dos pontos, cada título será pontuado uma única vez.

2.3 No cálculo do tempo de serviço computar-se-á a fração de 15 (quinze) dias, ou mais, como 01 (um) mês completo.

2.4 A classificação ocorrerá por código descrito no item 1.3 deste Edital, em ordem decrescente da soma total dos pontos obtidos.

2.5 Para efeito de desempate prevalecerá a seguinte ordem de critérios:

- 1º) obter maior número de pontos a título de cursos de aperfeiçoamento na área específica de atuação.
- 2º) obter maior número de pontos a título de tempo de serviço na área de atuação.
- 3º) portador de deficiência física, com capacidade e condições para o exercício da função.
- 4º) obter maior número de pontos a título de cursos de aperfeiçoamento em outras áreas.
- 5º) maior idade.
- 6º) maior número de filhos com até 16 anos.

- 2.6 Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
- a) apresentar dados inverídicos na sua inscrição;
 - b) não atender os requisitos de habilitação necessários para o função escolhida;
 - c) descumprir qualquer item deste edital;
 - d) houver sido punido em Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicante perante o Município de Fraiburgo, por infração disciplinar, com aplicação de penalidade de advertência, repreensão, suspensão, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão, destituição de função gratificada, enquanto perdurar seus efeitos, nos termos da Lei Complementar 109/2010.

2.7 Julgadas as inscrições com o exame da documentação apresentada e satisfeitas as exigências deste edital, a lista dos candidatos considerados aptos será divulgada no mural da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, no Diário Oficial dos Municípios e na página da internet www.fraiburgo.sc.gov.br.

2.8 O candidato que se sentir prejudicado na classificação, terá até 02 (dois) dias após a data de publicação da lista citada no item anterior contados da publicação no órgão de imprensa oficial do município para apresentar recurso, devendo este ser por escrito, fundamentado e encaminhado ao Prefeita Municipal de Fraiburgo.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

3.1 A convocação obedecerá à ordem rigorosa da classificação.

3.2 A convocação para preenchimento das vagas que surgirem no período de vigência deste Edital ocorrerá mediante Termo de Convocação, tendo o candidato 03 (três) dias para comparecer, no horário de expediente do Departamento de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, munido com os documentos relacionados no item 3.6 deste edital.

3.3 A não manifestação no prazo estipulado no item anterior implicará na eliminação do candidato do processo seletivo.

3.4 O contratado será remunerado de acordo com o vencimento vinculado a função no qual efetuou sua inscrição.

3.5 O contrato de trabalho estabelecerá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

3.6 No ato da contratação o candidato deverá apresentar:

- a) Atestado médico de aptidão para o desempenho da função, conforme dispuser regulamento próprio;
- b) Declaração que a posse da função não implica em acumulação proibida de cargo, emprego ou função pública;

c) Declaração que não foi condenado em Processo Disciplinar e/ou por crimes cometidos contra a Administração Pública;

d) Documentos de identificação pessoal, necessários ao registro funcional no serviço público municipal e demais solicitados pelo Departamento de Gestão de Pessoal.

3.7 O candidato convocado ficará a disposição do Município, devendo exercer as funções exclusivamente na área de abrangência para qual se inscreveu e enquanto estiver residindo na mesma, conforme necessidade do Poder Público.

3.7.1 O contratado que efetuar pedido de rescisão contratual por sua iniciativa, antes da data prevista para o término do contrato deverá comunicar por escrito com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias a contar da data do requerimento, devendo cumprir obrigatoriamente este prazo de aviso, sob pena de desconto na rescisão, a título de indenização do valor correspondente.

3.8 O ato convocatório cessará os efeitos quando expirar o prazo do contrato e seus aditivos, ou na data final da validade do Edital previamente estabelecida.

3.9 As normas de contratação seguirão o regime especial de contratação e a legislação estatutária Municipal, no que couber, não gerando qualquer vínculo efetivo com o Município.

3.10 As atribuições do Agente Comunitário de Saúde estão descritas no ANEXO ÚNICO do presente edital.

4 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O candidato deverá revisar a ficha de inscrição e verificar a exatidão das informações nela contidas, tornando-se, após a assinatura, responsável pelas mesmas.

4.2 A inscrição do candidato importará no conhecimento do presente edital e valerá como aceitação tácita das normas do processo seletivo.

4.3 Para o candidato já aposentado o tempo de serviço será contado somente aquele trabalhado após a sua aposentadoria.

4.3.1 É responsabilidade do candidato aposentado, prestar esta informação no ato da inscrição, sob pena de desclassificação do edital a qualquer momento.

4.4 O candidato poderá ser antecipadamente notificado para providenciar os documentos necessários para sua possível contratação, sem que isso gere qualquer tipo de compromisso ou vínculo com o Município de Fraiburgo.

4.5 Caso o candidato não queira ou tenha impedimento de exercer a função ao qual foi convocado, será eliminado da lista pertencente ao processo seletivo que esteja vinculado.

4.6 Em caso de alteração de endereço ou telefone do candidato, é obrigatória sua atualização junto ao Departamento de Gestão de Pessoal, sob pena de, uma vez não localizado no momento da convocação, ser considerado desistente da vaga.

4.7 A rescisão do contrato vigente, a pedido do contratado, em qualquer função pública do Município de Fraiburgo, implicará no impedimento automático para contratação por este Edital.

4.8 O processo seletivo de que trata este Edital será realizado sob a coordenação da Secretaria de Administração e Planejamento.

4.9 O presente edital poderá ser impugnado em pedido fundamentado encaminhado ao Prefeita Municipal de Fraiburgo, em até 02 (dois) dias úteis da sua publicação.

4.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração e Planejamento.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente edital.

Fraiburgo, SC, 9 de novembro de 2017.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

ANEXO ÚNICO

DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Considerando a Lei Nº 12.994, de 17 de junho de 2014;
Considerando a Portaria Nº 2.488, de 21 de outubro de 2011;
Considerando a Lei Nº 11.350, de outubro de 2006;
Considerando a Lei Nº 1.343, de 07 de outubro de 1998;

São consideradas atividades específicas do Agente Comunitário de Saúde:

- I** – trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;
- II** – cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;
- III** – orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- IV** – realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- V** – acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês;
- VI** – desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
- VII** – desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco;
- VIII** – estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe;